



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Governo

Ofício/SEMGOV.Inº 542/2018

Viana/ES, 10 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

**FABIO LUIZ DIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

**Referencia:** Projeto de Lei n.º 56/2018.

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 56/2018**, que altera os Artigos 2º, 3º, 5º, 10º, 11º, 17º, 20º, 21º, 22º e 23º, da Lei Municipal nº 2.625 de 16 de Junho de 2014, para apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

Câmara Municipal de Viana ES

Protocolo nº 2001

10 / 10 / 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 56/2018

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 56/2018**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

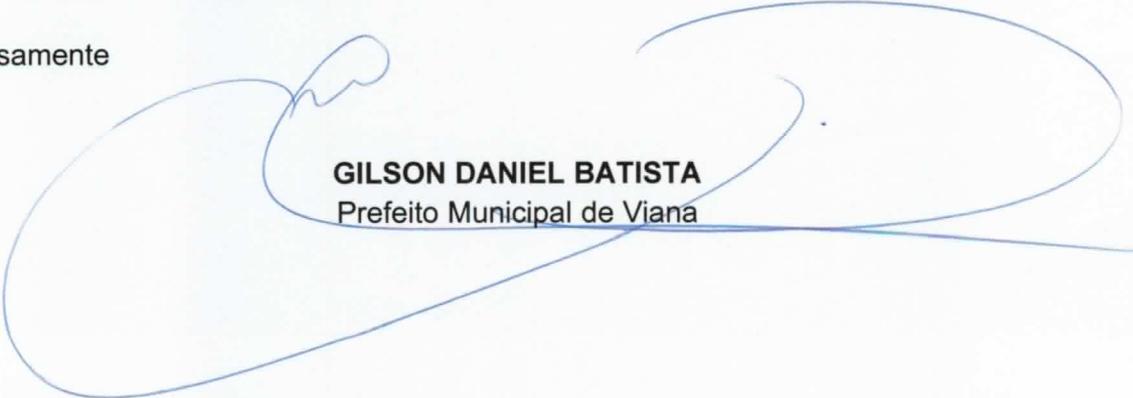
Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera os Artigos 2º, 3º, 5º, 10º, 11º, 17º, 20º, 21º, 22º e 23º, da Lei Municipal nº 2.625 de 16 de Junho de 2014.

As alterações são necessárias devido a reestruturação administrativa, sancionada através da Lei Nº 2.826 de 27 de dezembro de 2016, com objetivo de promover adequações na estrutura administrativo-organizacional de Viana, dispõe sobre cargos comissionados da Administração Direta do Município, alterando assim a nomenclatura das estruturas administrativas que compõem a Prefeitura Municipal Viana, neste caso, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMMAR estabelecido nos artigos 2º, 3º, 5º, 10º, 11º, 17º, 20º, 21º, 22º e 23º da Lei Municipal n.º 2.625 de 16 de Junho de 2014.

Considerando o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e a função de Autoridade Sanitária exercidos pela municipalidade, os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos, do Município se encontram em diferentes fases de produção tendo a necessidade de adequações, ajustes, correções e adaptações estruturais, operacionais e metodológicas e a complementação documental exigida para o funcionamento dos estabelecimentos, que beneficiam e processam produtos de origem animal no Município de Viana, utilizando o Termo de Compromisso de Ajuste Sanitário Agroindustrial (TCASA), como instrumento de gestão para este setor produtivo.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente



**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 56/2018

**PROJETO DE LEI Nº 56/2018**

**Altera os Artigos 2º, 3º, 5º, 10º, 11º, 17º, 20º, 21º, 22º e 23º,  
da Lei Municipal nº 2.625 de 16 de Junho de 2014.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Artigos 2º, 3º, 5º, 10º, 11º, 17º, 20º, 21º, 22º e 23º da Lei Municipal nº 2.625 de 16 de Junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º- Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei e impor as penalidade nela prevista.”*

*“Art. 3º- Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal S.I.M. do Município de Viana, vinculado à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, que tem por finalidade a inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Viana.”*  
(...)

*“Art. 5º- Fica ressalvada a competência da União, por meio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, e do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Aquicultura e Pesca a inspeção e fiscalização de que trata esta lei, quando a produção for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.”*

**“Art. 10º - (...)**

**Parágrafo único.** Para realização do serviço de Registro de Estabelecimento e do Registro de Produto e Rótulo, conforme previsto no Inciso X deste artigo.

**“Art. 11º - O Município cobrará “ Taxa de Registro de Estabelecimento”, “Taxa de Registro de Produto e Rótulo” e “Taxa de Abate”, constante no Anexo I desta Lei.”**

**“Art. 17º- As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pelos servidores públicos designados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.”**

**“Art. 20º- Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 56/2018

*Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, constantes no Orçamento do Município.”*

**“Art. 21º** - *Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural autorizada a realizar convênio e termos de cooperação técnica com órgãos da administração direta e indireta.”*

**“Art. 22º** - *A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural poderá se valer de servidores de consórcios públicos dos quais o município participe para a execução dos objetivos deste regulamento, respeitadas as competências.”*

**“Art. 23 - (...)**

**§1º** *Sendo necessário a realização de ajustes, correções e adaptações estruturais, operacionais e metodológicas e a complementação documental exigida para o funcionamento dos estabelecimentos, que beneficiam e processam produtos de origem animal no Município de Viana, será utilizado o Termo de Compromisso de Ajuste Sanitário Agroindustrial(TCASA), como instrumento de gestão.*

**§2º** *O TCASA, tem por objetivo promover a adequação progressiva dos estabelecimentos, no período máximo de 2 (dois) anos.*

**§3º** *A elaboração do TCASA é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.*

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 09 de outubro de 2018.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 56/2018

**ANEXO I**

**TABELA DE TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA PARA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO, REGISTRO DE PRODUTO E RÓTULO E ABATE DE ANIMAIS. (LEI MUNICIPAL nº 2.625/2014)**

ATIVIDADE	CRITÉRIO	QUANTIDADE VRFMV	OBSERVAÇÕES
<b>TAXA DE REGISTRO</b>			
Solicitação de Registro de Estabelecimento no S.I.M.	Registro de Estabelecimento	15 (quinze)	Taxa Única
Solicitação de Registro de Produto e Rótulo no S.I.M.	Registro de Produto/Rótulo Renovação de Rótulo	5 (cinco)	Taxa por produto ou rótulo
<b>TAXAS DE ABATE DE ANIMAIS</b>			
Abatedouro de Aves e outros animais de pequeno porte	Animais/hora	7 (sete)	Por hora de abate
Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte	Animais/hora	9 (nove)	Por hora de abate
Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte	Animais/hora	11 (onze)	Por hora de abate

\* VRFMV (Valor de Referência Fiscal do Município de Viana).